

2 — O órgão executivo de cada escola remete à Câmara Municipal, até ao final de mês de agosto de cada ano, a lista definitiva de nomes dos alunos candidatos ao prémio de mérito escolar, ordenados por ano de escolaridade, e contendo os seguintes elementos:

- a) Nome, morada completa e número de identificação fiscal dos alunos;
- b) Classificações obtidas e médias finais;
- c) Declaração de inexistência de infrações disciplinares.

Artigo 4.º

Publicidade do processo

O processo de candidatura será anualmente tornado público através de edital, difundido num dos jornais do concelho, no sítio da Câmara Municipal de Ponta Delgada e afixado nos seus locais de estilo.

Artigo 5.º

Resultados e divulgação

1 — A divulgação e entrega dos prémios aos alunos terá lugar em sessão pública, no primeiro quadrimestre de cada ano letivo, em data a determinar pela Câmara Municipal de Ponta Delgada.

2 — O Município divulgará os prémios concedidos e seus beneficiários junto dos meios de comunicação social local e no sítio da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

Artigo 6.º

Montantes dos prémios

1 — Para cada nível de ensino serão atribuídos prémios de mérito escolar, nos montantes seguintes:

- a) Ao melhor aluno do 1.º ciclo do ensino básico selecionado será atribuído o prémio pecuniário no montante de 300 euros;
- b) Ao melhor aluno do 2.º ciclo do ensino básico selecionado será atribuído o prémio pecuniário no montante de 350 euros;
- c) Ao melhor aluno do 3.º ciclo do ensino básico, será atribuído o prémio pecuniário no montante de 400 euros;
- d) Ao melhor aluno do ensino secundário, será atribuído o prémio pecuniário no montante de 500 euros;
- e) Ao melhor aluno do ensino profissional, será atribuído o prémio pecuniário no montante de 500 euros.

2 — Podem ser atribuídos prémios *ex-aequo*, sendo o seu montante dividido proporcionalmente pelos alunos premiados.

3 — Além dos montantes suprarreferidos, cada aluno receberá igualmente um diploma a atestar o prémio que lhe cabe.

Artigo 7.º

Disposições transitórias e finais

1 — O processo de candidatura relativo aos prémios referentes ao ano escolar de 2013-14 será publicitado nos termos do artigo 4.º, sendo a candidatura efetuada no prazo de 30 dias a contar dessa publicação, e divulgação e entrega dos prémios efetuada no decurso do ano escolar de 2014-15.

2 — As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento será resolvidas pela Câmara Municipal de Ponta Delgada.

Artigo 8.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

308498005

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 2963/2015

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dos Decretos-Leis n.ºs 6/96, de 31 de janeiro e 18/2008, de 29 de janeiro, durante o prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública o Projeto de Alteração ao Regulamento de

Ocupação Municipal Temporária de Jovens, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 17 de setembro de 2014.

Durante este período, poderão os interessados consultar o Projeto de Alteração ao Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, no Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, sito no Edifício dos Paços do Concelho, à Praça da Liberdade, da Cidade de Reguengos de Monsaraz, durante o horário normal de expediente, para, querendo, formular, por escrito, as sugestões que entendam, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.

13 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.

Projeto de Alteração ao Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens

Nota Justificativa

Em 02 de julho de 2010, foi publicado em Edital afixado nos lugares públicos do Concelho de Reguengos de Monsaraz, o Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, aprovado pela Assembleia Municipal na reunião ordinária realizada em 30 de junho de 2010, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 05 de maio de 2010.

O programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens visa a ocupação de jovens em eventos de natureza cultural, ambiental, social, desportiva ou outra, organizados e ou apoiados pelo Município na área do concelho de Reguengos de Monsaraz, proporcionando-lhes um contacto efetivo com o mundo laboral através de experiências próprias.

Após a entrada em vigor do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, e em resultado da sua aplicação surgiram dúvidas na interpretação, relativamente ao critério estabelecido na alínea b), do artigo 20.º - Proximidade da residência dos jovens relativamente ao local de desenvolvimento da atividade. Nesta sequência, a Câmara Municipal deliberou em sua reunião ordinária realizada em 23 de julho de 2014, que o critério de seleção estabelecido naquela alínea fosse entendido como “Jovens residentes no concelho de Reguengos de Monsaraz” e determinou a alteração do mencionado Regulamento Municipal.

No entanto, e após análise das sugestões e observações apresentadas pelo serviço de Cultura, do Município de Reguengos de Monsaraz verificou-se a necessidade de alterar os critérios de seleção dos jovens candidatos ao programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens e aos eventos organizados e ou apoiados pelo Município de Reguengos de Monsaraz. Estes critérios encontram-se previstos, respetivamente, nos artigos 9.º e 20.º, ambos do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens.

As alterações introduzidas têm como objetivo permitir uma maior justiça na seleção dos jovens candidatos face às vagas existentes. Segundo a experiência dos serviços municipais, os critérios previstos na alínea a) — “Interesse manifestado por uma determinada área de ocupação” e na alínea b) — “Proximidade da residência dos jovens relativamente ao local de desenvolvimento da atividade”, dos artigos acima referidos têm-se mostrado comuns a todos os candidatos e os critérios estabelecidos na alínea c) — “Idade” e na alínea d) — “Grau de qualificação de empate”, dos mesmos artigos são insuficientes para acautelar o processo de seleção em caso de empate.

Desta forma, procedeu-se à alteração dos critérios de seleção de acesso à participação dos jovens ao Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, previstos no artigo 9.º, do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens e à participação nos eventos organizados e ou apoiados pelo Município de Reguengos de Monsaraz, previstos no artigo 20.º, do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens; outrossim, foram criados critérios de desempate.

Neste contexto justifica-se a presente alteração ao Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação do presente projeto de alteração de regulamento para efeitos de discussão pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Alteração ao Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens

Os artigos 9.º e 20.º, do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, passam a ter a seguinte redação, de acordo com a ordem de importância indicada:

«Artigo 9.º

[...]

1 — O Município, através dos seus serviços competentes, fará a seleção dos jovens candidatos ao Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, mediante a aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a)
- b) Residência no concelho de Reguengos de Monsaraz;
- c)
- d)

2 — Em caso de empate serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

- a) Inscrição pela primeira vez no Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens;
- b) Ordem de inscrição.

Artigo 20.º

[...]

1 — O Município, através dos seus serviços competentes, fará a seleção dos jovens candidatos, mediante a aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a)
- b) Residência no concelho de Reguengos de Monsaraz;
- c)
- d)

2 — Em caso de empate aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

- a) Inscrição pela primeira vez num evento;
- b) Ordem de inscrição.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

As alterações agora introduzidas entrarão em vigor 15 dias após a sua afixação, nos lugares públicos do costume, dos Editais que publicitem a sua aprovação pela Assembleia Municipal, mediante apresentação da proposta da Câmara Municipal.

208507636

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 2964/2015

Basílio Horta, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, torna público que, ao abrigo do Ponto XX da delegação de competências da Câmara Municipal de Sintra no seu Presidente, constante da Proposta n.º 1/2013, aprovada pelo Órgão Executivo na sua reunião de 25 de outubro de 2013, decide que o Projeto de Alteração ao Regulamento de Hortas Comunitárias de Sintra, deliberado pela Câmara Municipal de 23 de maio de 2012 e aprovado em Assembleia Municipal de 20 de dezembro de 2012, seja submetido a apreciação pública e audição dos interessados, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do CPA, pelo prazo de 30 (trinta dias), contados a partir da publicação do presente Aviso, na 2.ª série do *Diário da República*.

Assim, torna-se público que o Projeto acima referido se encontra disponível ao público mediante afixação de Edital nos locais de estilo, no Gabinete de Apoio ao Município, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet, em www.cm-sintra.pt.

Os eventuais contributos podem ser endereçados ou entregues no Gabinete de Apoio ao Município, Largo Dr. Virgílio Horta, 2714-501 Sintra, através do fax 219238551 ou do *e-mail* municipe@cm-sintra.pt.

27 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Basílio Horta*.

Projeto de Alteração ao Regulamento das Hortas Comunitárias de Sintra, propondo-se que se passe a designar por Regulamento das Hortas Solidárias de Sintra.

Preâmbulo

Os recursos naturais do Município de Sintra, constituídos por solos férteis, microclima específico e abundância de água natural nos seus subsolos, têm cumprido ao longo dos tempos, um papel primordial na economia e na vida das pessoas, constituindo um potencial de desenvolvimento regional e local;

Em épocas de crise e de incerteza, pessoas e instituições consciencializam-se quanto aos riscos do afastamento da natureza, apostando em soluções que possam colmatar as suas carências;

O reconhecimento do papel da agricultura familiar para o desenvolvimento sustentável torna-se fundamental para a intervenção do poder político local, através de iniciativas promotoras da agricultura urbana e periurbana, como forma de melhorar a vida das pessoas, na mudança de hábitos de lazer de recintos fechados para o contacto direto com a natureza, atento às transformações sócio económicas, ao nível europeu e nacional;

A criação de pequenas hortas em zonas urbanas constituem não só um instrumento de subsistência complementar para as famílias em situação de vulnerabilidade social, consistindo também para a requalificação dos espaços que tendem a degradar-se, competindo aos municípios e ao governo corrigir a malha e a sociologia urbana através duma correta gestão e rentabilização de recursos;

O Município de Sintra detém sob sua jurisdição, vários imóveis com aptidões agrícolas, alguns deles inseridos em zonas urbanas, considerados disponíveis, não estando afetos à atividade operacional da Câmara;

Ao criar o Programa das Hortas Solidárias, o Município de Sintra pretende instituir um sistema organizacional que promova ações contributivas para a concretização de estratégias de desenvolvimento urbano sustentável, centrado no fortalecimento da agricultura familiar e local, por meios e metodologias participativas, coadunadas com as realidades locais na procura da melhoria das condições e enriquecimento da qualidade de vida da população;

O Município de Sintra dispõe dos meios adequados para privilegiar e apoiar práticas geradoras de bens públicos, importando a ideia de que cada pessoa por menor recursos que possua é válida para contribuir para um mundo melhor.

Assume-se a responsabilidade em impor restrições normativas com soluções positivas, bem como apresentar alternativas viáveis ao disponibilizar os meios para conviver de forma pacífica com a diversidade dos saberes locais e técnicos, reforçando, por outro lado, a identidade cultural e territorial;

Reconhecendo o papel do Regulamento das Hortas Comunitárias de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal em 20 de dezembro de 2012, sem que o mesmo tenha tido, contudo, aplicabilidade prática e atendendo aos novos desafios da conjuntura atual e identificação das prioridades do Município, pretende-se agora realizar estratégias de integração social e de enriquecimento de qualidade de vida das pessoas em situação de pobreza e exclusão social ao assegurar recursos económicos às famílias, bem como contribuir para o debate e troca de experiências, superando a lógica do individualismo ao agregar autarquias, associações, outras organizações da sociedade civil e famílias, para a obtenção de resultados positivos ao utilizar os recursos disponíveis para uma consonância entre a produção, o desenvolvimento sustentável e a conservação do ambiente;

Propõe-se ainda, agregar as hortas espontâneas existentes em terrenos municipais ou sob sua gestão, de acordo com as normas do novo Programa, numa perspetiva de reabilitação e integração;

A Câmara Municipal de Sintra entende assim implementar um novo programa, designado «Programa das Hortas Solidárias de Sintra» que se rege pelas normas estabelecidas no presente Regulamento, adiante mencionadas, alterando-se, desta forma, o Regulamento das Hortas Comunitárias de Sintra.

Nestes termos e com as finalidades atrás enunciadas é apresentada, ao abrigo do disposto nas alíneas *d*), *k*) e *h*) do n.º 2 do artigo 23.º conjugadas com as alíneas *t*), *u*) e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a presente proposta de alteração ao Regulamento Municipal das Hortas Comunitárias de Sintra.

A presente Proposta de Regulamento vai ser, nos termos legais aplicáveis (cf. artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo) sujeita a audiência dos interessados e submetida a apreciação pública, pelo prazo de trinta dias, em *Diário da República* para, de seguida, ponderados os contributos que forem rececionados, ser discutida e votada pela Câmara Municipal e remetida à Assembleia Municipal para